



Câmara Municipal de

Folha nº 1 de proc. nº 1209 de 1995

São Paulo

187

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 31 OUT 1995

PROJETO DE LEI Nº

CONSCIENTIZAÇÃO E JURÍDICA;
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 EDUCAÇÃO SAÚDE E RECREAÇÃO;
 SOCIAL E INTERCÂMBIO;
 F. 1916 SE ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

01 - PL
01-1209/1995

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

03 MAR 2010

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, junto à Prefeitura do Município de São Paulo, o Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica à população carente da cidade de São paulo.

Art. 2º - O Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", será instalado em local de fácil acesso, a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Único - A partir da instalação do primeiro Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", novas unidades deverão ser previstas de forma a se atingir, gradativamente, a instalação de, pelo menos, uma unidade em cada região administrativa do Município.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta lei, o Executivo poderá firmar convênios com entidades e empresas particulares, bem como autorizar o remanejamento, dentre os servidores públicos municipais, de recursos humanos suficientes para o pleno funcionamento do Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino".

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

31 OUT 1995

-DT. 10-




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	1209	de 19 95

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1995.


GILSON BARRETO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3 de proc.
n.º 209 de 1975

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa criar o Centro Municipal de Apoio à População Carente - "Casa do Nordestino", com o objetivo de prestar, gratuitamente, atendimento de assistência social e jurídica à população carente do Município de São Paulo.

Tal medida se faz necessária em virtude das enormes dificuldades que a população carente de nossa cidade, composta basicamente por imigrantes oriundos das mais diversas regiões do país, com destaque para a região nordeste, vem enfrentando no seu dia-a-dia.

Apesar da existência de algumas instituições, tanto privadas quanto públicas, que objetivam prestar assistência social e jurídica à população carente, o que se verifica é uma demanda por estes serviços em muito superior à oferta dos mesmos.

Assim sendo, com a presente propositura pretende-se, ampliar, de forma gradativa, a prestação deste serviço à população carente, minimizar as dificuldades ora enfrentadas por grande parte da população de nossa cidade e assegurar seus direitos de cidadania.

Com a previsão de instalação de, pelo menos, um centro de apoio por região administrativa, estaremos, também, descentralizando a prestação deste tipo de serviço à população e evitando grandes deslocamentos por parte de quem busca auxílio de assistência social e jurídica, em virtude de necessidades normalmente emergenciais e carentes de solução imediata.

Com o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para aprovação pelos nobres pares, face ao seu grande alcance social.